



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Araras

LEI nº 3.620, DE 19 DE MARÇO DE 2.004

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1.991, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica devidamente alterada a redação do artigo 2º da Lei nº 2.289, de 28 de junho de 1.991, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º) – O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto de 30 (trinta) titulares e 20 (vinte) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º) – Permanecem válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da mencionada Lei nº 2.289/91.

Art. 3º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS MENEGHETTI
Prefeito Municipal

CESAR MILANI DE ABREU E LIMA
Secretário Mun. dos Negócios Jurídicos

Publicada e registrada na Divisão de Comunicações – Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos (19) dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.